

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1661, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/12/69, - PROMULGA A SEGUINTE LEI: .-.-.-.-.-.

ART. 1º - FICAM CRIADOS NO QUADRO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, OS CARGOS ABAIXO, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM A SEGUINTE LOTAÇÃO:

I - GABINETE DO PREFEITO

A) EXPEDIENTE

- I CHEFE DE GABINETE, PADRÃO "T";
- I SECRETÁRIO, PADRÃO "R";
- I OFICIAL DE GABINETE, PADRÃO "O";
- I MOTORISTA, PADRÃO "L";

B) ASSESSORIA TÉCNICA

- I ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO, PADRÃO "R";
- I ASSESSOR ECONÔMICO-FINANCEIRO, PADRÃO "R";
- I ASSESSOR DE ENGENHARIA, PADRÃO "R";

II - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- I ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PADRÃO "R";
- 3 ENGENHEIROS, PADRÃO "R";
- I MÉDICO VETERINÁRIO, PADRÃO "R";
- I TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO, PADRÃO "R";
- I OFICIAL DE GABINETE, PADRÃO "O";
- I ENCARREGADO DE CEMITÉRIO, PADRÃO "L";

III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- I SUPERVISOR DO ALMOXARIFADO, PADRÃO "P"



IV - DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS

2 SUPERVISORES DE PARQUES INFANTIS, PADRÃO "L";  
2 ENCARREGADOS DE PRAÇAS DE ESPORTES, PADRÃO "H".

ART.2º - O ATUAL CARGO DE ENGENHEIRO ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO, PADRÃO "R", FICA TRANSFORMADO EM CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART.3º - FICAM CRIADOS NO QUADRO DE FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, OS CARGOS ABAIXO, ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADOS NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM:  
I ENGENHEIRO SUPERINTENDENTE, PADRÃO "R";  
I SUPERVISOR, PADRÃO "O".

ART.4º - A GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - DE QUE TRATA O ART.6º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968, É EXTENSIVA AOS CARGOS ORA CRIADOS - DE CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO, OFICIAL DE GABINETE, ASESOR DE ENGENHARIA, ACESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO, ACESSOR ECONÔMICO-FINANCEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO, MÉDICO METEORINÁRIO, ENGENHEIRO SUPERINTENDENTE, DESDE QUE SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

ART.5º - FICA EXTINTO O ATUAL CARGO DE SECRETÁRIO, PADRÃO "O", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO E CRIADO PELA LEI Nº 374/54.

ART.6º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS ORÇAMENTÁRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

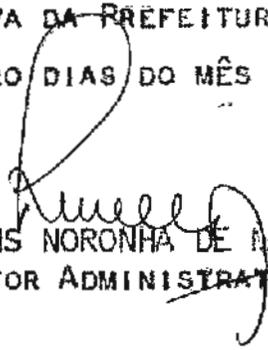


FLS. 3

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

  
(RUBENS NORONHA DE NELLO)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO